



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIII Nº 3445 • CAXIAS(MA), TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO 2017

Edição de Hoje: 10 páginas

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 174/2017

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 160/17 e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização dos serviços necessários à realização de concurso público para provimento de cargos vagos e formação de cadastro de reserva.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

ENDEREÇO: Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA.

DATA: 03/01/2018

HORÁRIO: 08:00h (OITO HORAS).

EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situada na **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma**, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução.

Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.

Caxias - MA, 15 de dezembro de 2017.

Roosevelt Martins Milhomem Júnior

Presidente da Comissão Central de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 172/2017

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 160/17 e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação de Veículos Pesados em Regime de Horas

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

ENDEREÇO: Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA. **DATA:** 29/12/2017

HORÁRIO: 11:00h (ONZE HORAS).

EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situada na **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma**, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução.

Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.

Caxias - MA, 14 de dezembro de 2017.

Roosevelt Martins Milhomem Júnior

Presidente da Comissão Central de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2017

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 160/17 e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação de Veículos Pesados destinados a Limpeza Pública.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

ENDEREÇO: Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA. **DATA:** 29/12/2017

HORÁRIO: 14:00h (QUARTOZE HORAS).

EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situada na **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma**, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução.

Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.

Caxias - MA, 14 de dezembro de 2017.

Roosevelt Martins Milhomem Júnior

Presidente da Comissão Central de Licitação

DECRETO**DECRETO Nº 613, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

Nomeia o integrante do quadro abaixo para cargo em comissão da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração:

NOME	CARGO	SÍMBOL O
Wagner José Monte Ferreira	Supervis or	AS-6

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 614, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Nomeia o integrante do quadro abaixo para cargo em comissão da Comissão Central de Licitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **Fábio José Gentil Pereira Rosa**, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos II, VIII, XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o integrante do quadro abaixo para o cargo em comissão da Comissão Central de Licitação:

NOME	CARGO	SIMBO LO
Torquato Coutinho Baêta	Assess or II	AS-7

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº.001.112.479/2017.**PARTES:** Município de Caxias-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração de Caxias, CNPJ Nº 06.082.820/0001-56 e a empresa M. V. PEREIRA SILVA, CNPJ Nº 26.857.057/0001-03: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionados.**FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº. 112/2017, Processo Administrativo Nº. 0479/2017 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.331/2017 e Decreto Municipal nº 0160/2017. **VALOR R\$:** 813.700,00 (oitocentos e treze mil, setecentos reais). **VIGÊNCIA:** **Início:** 04/10/2017. **Término:** 04/10/2018. **RECURSO FINANCEIRO:** RECURSOS PRÓPRIOS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.04.122.0006.2010.3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Pela CONTRATANTE: Talmir Franklin Rosa Neto, Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, pela CONTRATADA, Matheus Vinícius Pereira Silva. Caxias, 04 de outubro de 2017.

PORTARIA

PORTARIA Nº 06, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Convoca à Conferência Municipal de Educação, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, especialmente a competência delegada por meio do artigo 72, inciso I conforme Lei Orgânica do Município de Caxias/MA,

- CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas, e
- CONSIDERANDO as definições municipais do Plano Municipal de Educação, Lei nº 2.250, de 22 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a Conferência Municipal de Educação, a ser realizada na cidade de Caxias/MA, nos dias 07 e 08 de fevereiro de 2018, com o tema “A Consolidação do Sistema Nacional de Educação - SNE e o Plano Nacional de Educação - PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica”.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Educação constitui-se espaço de escuta e debate igualitário, de discussão, proposição, acompanhamento e avaliação das metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - As discussões da Conferência Municipal de Educação serão norteadas pelos seguintes eixos temáticos:

EIXO I – O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;

EIXO II – Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;

EIXO III – Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;

EIXO IV – Planos decenais, SNE e democratização da educação: acesso, permanência e gestão;

EIXO V – Planos decenais, SNE, educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;

EIXO VI – Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;

EIXO VII – Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde;

EIXO VIII – Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

Art. 4º - A metodologia do processo de realização da Conferência compreende a inscrição, credenciamento, solenidade de abertura, palestra magna, aprovação do Regimento, Plenárias de Eixos (GT's) e Plenária Final com escolha de delegados/as.

Art. 5º - As despesas com a realização da Conferência Municipal são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia, respeitada sua dotação orçamentária e capacidade financeira.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DEZOITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Profª Msc. Ana Célia Pereira Damasceno de Macêdo, Ofc.

Secretária Municipal de Educação

LEI

LEI Nº 2376, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, segundo artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caxias, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caxias, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 482.702.252,00 (quatrocentos e oitenta e dois milhões, setecentos e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

Art. 3º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 482.702.252,00 (Quatrocentos e oitenta e dois milhões, setecentos e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

Art. 5º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2018.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
010101	CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS	8.640.000,00
020204	SECRETARIA MUN DE FINANÇAS, PLANEJ E ADMINISTRAÇÃO	47.064.547,00
020206	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.968.292,00
020207	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIAS E TECNOLOGIA	31.594.050,00
020208	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.921.555,00
020209	SECRETARIA MUN DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, JUV E PAT. HIST	9.825.636,00
020210	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	1.125.446,00
020211	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	38.430.836,00
020213	FUNOD DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	121.131.000,00
020214	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.828.000,00
020215	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	29.000.000,00
020216	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	645.304,00
020217	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	118.590.336,00
020220	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS	13.810.000,00
020222	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA	3.786.439,00
020225	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	3.774.468,00
020226	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	3.441.636,00
020227	SECRETARIA MUN. DO TRABALHO	1.389.283,00
020230	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.325.269,00
020231	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.779.648,00
020232	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO	813.871,00
020233	FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE	1.571.350,00
020234	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES	2.662.781,00
020237	FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS	472.080,00
020239	SECRETARIA DE GOVERNO. ART. POLÍTICA E SEGURANCA PUBLICA	14.410.425,00
900000	RESERVA DE CONTIGENCIA	3.700.000,00
	TOTAL	482.702.252,00

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 7º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2018, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º. Do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas a pessoal e dívida pública.

Art. 9º. Remanejar por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Parágrafo Único. O Executivo ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Caxias.

Art. 12. O Prefeito no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar das despesas a efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo fixará através do Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 14. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2377, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, segundo artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caxias, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município de Caxias, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, ações e metas para as despesas de capital e as delas decorrentes, e para as relativas a programas de ação continuada.

Art. 2º. O Poder Executivo, no período de vigência deste Plano, executará os Programas nele constantes, dando-lhes prioridade em relação a novos que venham a surgir no seu período de implementação.

Art. 3º. O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo harmonizados com os macros objetivos e as orientações estratégicas de governo.

Art. 4º. Para cumprimento das legislações que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I – objetivo: os resultados que se pretende, alcançar com a implementação dos Programas;

II – diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão;

III – estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

IV – programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

a) **Programa Finalístico:** resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b) **Programa de Gestão de Políticas Públicas:** abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, e;

a) **Programa de Apoio Administrativo:** engloba ações de natureza tipicamente administrativa.

V – ação: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a) **Projeto:** conjunto de operações limitado no tempo, e das quais resulta um produto;

b) **Atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto;

c) **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) **Parcerias:** ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação.

Art. 5º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão Anual ou mediante Projeto de Lei específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Art. 6º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano Plurianual, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com os macro objetivos apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes nos exercícios subsequentes.

Art. 7º. A inclusão, exclusão e alteração de ações nos programas do Plano Plurianual poderão ocorrer também por intermédio da Lei Orçamentária Anual e seus créditos especiais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias às alterações de valor ou outras modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º. Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 10. Os Programas do Plano Plurianual serão anualmente avaliados.

§ 1º. A avaliação dos programas do Plano Plurianual referida no caput será coordenada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, que expedirá normas e instruções sobre o processo.

§ 2º. Os órgãos responsáveis pela execução dos programas, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão:

I – Elaborar plano executivo de avaliação dos respectivos programas para o período 2018/2021, para apreciação da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Administração.

II – observar e cumprir normas, instruções e prazos relativos a registros, na fora determinada pela Secretaria Municipal de Finanças, das informações referentes à execução física e financeira das respectivas ações.

§ 3º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 30 de Agosto de cada exercício, a partir do 2º (segundo) ano de vigência desta Lei, inclusive, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Art. 11. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis de Revisão do PPA.

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – adequar a meta física da ação orçamentária às alterações do seu valor, produto, ou unidade de medida, efetuadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais, que alterem o Plano Plurianual.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA

Prefeito Municipal

LEI 2378, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE DÍVIDA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA JUNTO AO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, segundo artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município de Caxias, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar termo de Renegociação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil no valor de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) com objetivo de liquidar ou renegociar dívidas dos pequenos agricultores do Município de Caxias/MA, nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, que foram contraídas através de linha de crédito do PRONAF – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

Parágrafo Único. Para efeito de transparência pública, a minuta do Termo de Renegociação, objeto de autorização legislativa é especificada no anexo I, desta Lei.

Art. 2º. As despesas necessárias a consecução desta Lei, serão suportadas por dotações constantes no Orçamento Público Municipal em vigor.

Art. 3º. Ficam dispensados todos os produtores que tenham o fundo de aval Municipal, podendo usar o recurso do fundo que por ventura tenha.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS-MA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

Fábio José Gentil Pereira Rosa

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA

TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA, inscrita no CNPJ 06.082.820/0001-56, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa, brasileiro, casado, portador do RG nº 897.002 SSP/PI, inscrito no CPF nº 324.989.503-20, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, nº 316A, Centro, Caxias/MA, e do outro lado, o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0041-17, neste ato representado por seu Superintendente Estadual para o Estado do Maranhão, Sr. José Expedito Neiva Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 187.786

SSP/PI, inscrito no CPF nº 079.079.903-00, com fundamento no art. 1º da Lei Municipal nº XXXX/2017, que autoriza o Município a renegociar as dívidas oriundas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firma o presente TERMO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente TERMO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA tem por objetivo disciplinar a RENEGOCIAÇÃO, pelo MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), enquadráveis na Lei nº 13.340/2016, de responsabilidade de agricultores familiares, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Caxias/MA, contraídos junto ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DÍVIDAS

Tendo em vista a autorização contida no Art. 1º da Lei Municipal nº XXXX/2017, a Prefeitura Municipal de Caxias/MA compromete-se a renegociar as dívidas dos agricultores familiares, no valor necessário para liquidação das obrigações junto ao Banco Nordeste, com as benesses previsto na Lei Federal nº 13.340/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração do presente Termo de Renegociação de Dívida, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para cada valor aportado pela Prefeitura, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão renegociadas com os valores a serem depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na Lei Federal nº 13.340/2016, e o valor necessário a ser utilizado para renegociação das dívidas.

O agricultor familiar beneficiário da Lei Federal nº 13.340/2016, comparecerá a unidade do banco onde assinará sua adesão à Lei Municipal, concedendo ao banco autorização para repassar ao governo municipal seu nome, CPF, saldo total de sua operação de crédito enquadrada na Lei Federal nº 13.340/2016, o valor do bônus obtido, e o respectivo valor utilizado para renegociação de sua dívida. Caberá ao Banco encaminhar à Prefeitura Municipal expediente contendo relação de beneficiários que foram beneficiados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Banco do Nordeste do Brasil S/A abrirá conta específica para depósito do valor a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Caxias/MA para cumprimento deste TERMO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O saldo de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Caxias/MA que não for utilizado nas renegociações será devolvido ao Município, após a vigência da referida Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE RESTITUIR

Fica obrigado o Banco do Nordeste do Brasil S/A a devolver o saldo dos recursos não utilizados pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a renegociação até 29 de dezembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para cumprimento do disposto no *caput*, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, por meio de sua Superintendência Estadual do Maranhão, apresentará até o final do mês de janeiro de 2018 o valor total das dívidas renegociadas, que será parte integrante do presente Termo de Renegociação de Dívida, nos termos da Cláusula terceira, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para renegociação das dívidas, exclusivamente para os contratos renegociados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente Termo de Renegociação de Dívida serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caxias/MA para dirimir todas e quaisquer dívidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Renegociação de Dívida em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.

CAXIAS-MA, AOS XXXXX DIAS DO MÊS DE
XXXXXXXXX DE 2017

Fábio José Gentil Pereira Rosa

Prefeito Municipal

José Expedito Neiva dos Santos

Superintendente do Banco do Nordeste do Brasil
S/A do Maranhão

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

